

MODALIDADE DE PRISÃO EM FLAGRANTE IMPRÓPRIO E FLAGRANTE PRESUMIDO NO SERVIÇO DA POLÍCIA MILITAR

MODE OF PRISON IN IMPROPER FLAGRANT AND FLAGRANT PRESUMED IN THE MILITARY POLICE SERVICE

ARAÚJO, Dione Soares de¹

NERES, Wesley Fábio da Silva²

RESUMO

Este trabalho descreveu a modalidade de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido, bem como apresentou um estudo exploratório realizado na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás evidenciando o quantitativo de prisões realizadas no período de 2016 a 2018 pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especificadamente na região metropolitana de Guapó e Aragoiânia, e por fim, discorreu sobre os procedimentos padrões realizado pelo policial militar. Na doutrina encontrada e apresentada na revisão de literatura, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, já na pesquisa exploratória, foi necessário investigar a fundo o quantitativo de prisões nas modalidades que são o objeto deste estudo, propriamente nas regiões em análise, para que as estatísticas ocorressem de forma clara e de fácil entendimento. Os resultados demonstram que a prisão, seja ela em flagrante impróprio ou presumido ocorre sempre que um indivíduo comete um ato ilícito e precisa ser retirado de circulação, tendo à autoridade policial militar a vantagem nos trâmites da lei de aplicar a prisão.

PALAVRAS-CHAVE: Prisões. Flagrante impróprio. Flagrante presumido

ABSTRACT

This work described the mode of arrest in flagrant impropriety and flagrant presumed, as well as presented an exploratory study carried out in the General Related searches of the Military Police of Goya evidencing the quantitative of prisons carried out in the period from 2016 to 2018 by the Military Police of the State of Goya (PMGO), specifically in the metropolitan region of Guapó and Aragoiânia, and lastly, discussed the standard procedures performed by the military police. In the doctrine found and presented in the literature review, we used the bibliographic research, already in the exploratory research, it was necessary to investigate in depth the quantitative of prisons in the modalities that are the object of this study, properly in the regions under analysis, so that the statistics clear and easy to understand. The results show that imprisonment, whether flagrantly inappropriate or presumptuous, occurs whenever an individual commits an unlawful act and must be withdrawn from circulation, with the military police authority having the advantage in the proceedings of the law of applying the arrest.

KEYWORDS: Prisons. Flagrant improper. Flagrant presumed

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, dionesoares097@outlook.com, junho de 2018.

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM.

1 INTRODUÇÃO

No ordenamento jurídico brasileiro têm-se diversas modalidades de prisão em flagrante, de fato as demais não adentraram na pauta de elaboração deste artigo, o foco estará na prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido, visto que essas duas vertentes serão o objeto deste estudo, relacionando-as com o serviço da Polícia Militar.

Partindo desse pressuposto de início é fundamental descrever que a prisão em flagrante é uma medida dura, capaz de ser decretada em um episódio de extrema emergência. A prisão em flagrante como um todo, se enquadra na medida cautelar, uma vez que nessa situação, não há um julgamento penal condenatório, bem como transitado e julgado, o sujeito é presumido inocente, assim como deve ser tratado.

De uma forma geral a prisão pode ser entendida como a privação da liberdade de uma pessoa, isto é, a liberdade de ir e vir será retirada por consequência de atos ilícitos e ou que ferem a coletividade. Por isso a Polícia Militar, como representante do Estado e no uso das atribuições que asseguram a manutenção da ordem pública, tem o cerceamento à liberdade de quem infringe a legislação penal.

Em virtude dos direitos garantidos que são determinados nas atividades da Polícia Militar envolvendo as modalidades de prisão em flagrante, assim como o direito de intervir e punir um infrator, tem suas limitações, isso por consequência de um conflito existencial que incorporam as garantias individuais do indivíduo e os interesses coletivos.

Por isso, as prisões em flagrante impróprio ou imperfeito e flagrante presumido justificam a escolha deste tema, visto que a relevância maior é para a Polícia Militar, pois ambos possuem a mesma validade ao prender um indivíduo. A sua caracterização difere quanto à conexão do crime, a exemplo disso, no flagrante impróprio um policial militar pode prender o delituoso baseando-se no relato de testemunhas, ou seja, mesmo que o militar não tenha visto o crime sendo cometida, a prisão acontece. No flagrante presumido, o indivíduo é preso com os instrumentos do delito que o conecta ao crime.

Considerando a sistemática dessas modalidades de prisões em flagrante, a pergunta que norteou este artigo busca encontrar o que o policial militar deve fazer

ao ser acionado para atender uma ocorrência com características de prisão em flagrante impróprio e ou presumido?

Dentro dessa análise o presente trabalho tem o objetivo de descrever a modalidade de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido, bem como apresentar um estudo exploratório realizado na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás evidenciando o quantitativo de prisões realizadas no período de 2016 a 2018 pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especificadamente na região metropolitana de Guapó e Aragoiânia, e por fim, discorrer sobre os procedimentos padrões realizados pelo policial militar.

Na doutrina encontrada e apresentada na revisão de literatura, utilizou-se a pesquisa bibliográfica, já na pesquisa exploratória, foi necessário investigar a fundo o quantitativo de prisões nas modalidades que são o objeto deste estudo, propriamente nas regiões em análise, para que as estatísticas ocorressem de forma clara e de fácil entendimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 A PRISÃO EM FLAGRANTE IMPRÓPRIO OU IMPERFEITO

O flagrante impróprio ou como é nomeado também de flagrante imperfeito ou quase flagrante remete a prisão de um indivíduo logo depois de cometer um delito penal, logo, quando perseguido pela Polícia Militar ou por um civil em que faça induzir ser o autor do crime, então a autoridade policial poderá efetuar a prisão em flagrante, que será aceita nos trâmites da lei.

O doutrinador Nucci (2014, p. 120) destaca que o flagrante impróprio é o quarto tipo de flagrante no direito penal brasileiro. O artigo 302, inciso III do Código de Processo Penal (CPP) aduz que a expressão: logo após, não é cabível de entendimento de quem acaba de cometer um delito. Por isso é notório que há um intervalo de tempo, que vai desde o momento do crime, até a apuração dos fatos que levem o indivíduo a prisão nessa modalidade.

O flagrante impróprio requer a união de três condições para caracterizar nessa modalidade, sendo a primeira, envolvendo a perseguição, que inclusive, é um requisito de atividade no qual o criminoso é perseguido, depois de cometer um delito, em segundo momento logo depois do acontecimento da infração penal, que neste caso envolve o requisito temporal e por último, a circunstância que perfaça presumir a autoria que é um requisito circunstancial, isto é dos instrumentos que têm ligação com o crime.

O Código de Processo Penal (CPP) especificadamente o artigo 290 §1º, externa sobre a perseguição do indivíduo na modalidade de flagrante impróprio que a sua configuração:

Art. 290, § 1º - Entender-se-á que o executor vai em perseguição do réu, quando:
a) tendo-o avistado, for perseguindo-o sem interrupção, embora depois o tenha perdido de vista;
b) sabendo, por indícios ou informações fidedignas, que o réu tenha passado, há pouco tempo, em tal ou qual direção, pelo lugar em que o procure, for ao seu encalço (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL).

O estudo de Nucci (2014, p. 122) assemelha o flagrante impróprio com o flagrante próprio para decorrência da prisão, todavia, sobressai dele porque, na visão de Nucci (2014, p. 122) o flagrante próprio destaca-se no cometimento do

crime, assim, na sua evidência e modernidade, o outro se declara ao tempo e ao lugar próximo do ato ilícito.

Um fator necessário a ser observado é que o flagrante impróprio não se enquadra em qualquer argumento errôneo popular em descrever que o flagrante dura somente vinte e quatro horas, isto é, a determinação de prazo englobando a hora do crime, até o momento da prisão em flagrante, uma vez que na modalidade da prisão em flagrante impróprio, uma perseguição pode durar dias, isso desde que não haja interrupções. Outra questão é que no espaço de tempo até a Polícia Militar chegar ao local e realizar a colheita das provas que levam ao entendimento e perseguição do indivíduo, não há limitações de tempo e horário.

Haja vista que o flagrante impróprio para ser caracterizado nesse trâmite de perseguição, é necessário que a perseguição seja continuada, não podendo ser estipulado prazo para que a prisão em flagrante seja realizada, bem como o indivíduo seja capturado.

De acordo com Mirabete (2013, p. 185), a prisão em flagrante impróprio para eu seja caracterizada é fundamental que se tenha entendido que a perseguição não pode se enquadrar como solução de continuidade. Um exemplo neste caso envolvendo o flagrante impróprio é quando um indivíduo comete um homicídio, logo emprega fuga. Nesta análise hipotética, a Polícia Militar, mesmo obtendo certos recursos tecnológicos e operacionais, pode levar até horas e dias para captura-lo e realizar a sua prisão.

2.2 A PRISÃO EM FLAGRANTE PRESUMIDO

O flagrante presumido é em muitas vezes confundido com o flagrante impróprio, nessa modalidade o flagrante presumido é caracterizado quando o indivíduo, depois do cometimento do crime, emprega fuga, a diferença é que, quando é encontrado, portanto instrumentos que o qualifica como o infrator, logo o entendimento se presume que este seja o autor da ação ilícita.

Neste caso o flagrante presumido não existe perseguição, uma situação hipotética que se enquadra nessa modalidade, é quando há um arrombamento de uma residência, logo um suspeito é notado nas intermediações com a *res furtiva*, ou seja, com a coisa subtraída do local de origem, assim, por presunção o policial militar pode efetuar a prisão em flagrante.

Enfim, no flagrante presumido é de extrema importância que a autoridade policial tenha cautela ao realiza-la, isso para que não venha sofrer constrangimento, bem como não ocorra em um erro do judiciário. O Código de Processo Penal (CPP) leciona que no fator presumir é aceitável um lapso temporal, visto que o inciso III estabelece o dizer: logo depois, isso no entendimento leva a crer que o logo depois comporta um lapso temporal até maior do que o do flagrante irreal.

2.3 A PRISÃO EM FLAGRANTE NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E AS PRERROGATIVAS PARA A POLÍCIA MILITAR EM DETRIMENTO DA SUA FUNÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

O direito como um todo é um saber em frequente evolução, e nessas evoluções ocorrem às modificações da sociedade no âmbito econômico, político e social, visto que isso é primordial para o melhoramento da vida e das relações em sociedade.

Certamente, que a sociedade que se encontra altamente capitalista, precisa de ordem para que os direitos coletivos e individuais sejam protegidos. Dentro dessa linha de raciocínio, adentra a prisão em flagrante, pois quem não presa pela legislação penal e constitucional fere os direitos e garantias da coletividade. Por isso a prisão ocorre, uma vez que o indivíduo que comete um delito precisa ser retirado de circulação, tendo à autoridade policial a prerrogativa de aplicar a prisão em flagrante.

De acordo com Lopes (2012), leciona sobre a prisão em flagrante que os seus esclarecimentos destacam a:

A prisão em flagrante é um ato constitutivo de liberdade, onde o sujeito ativo é quem está praticando o delito ou acabou de pratica-lo e foi perseguido e capturado logo depois do cometimento de um determinado delito (LOPES, 2012, p. 54).

De acordo com Nucci (2014, p. 117) no que se refere o auto de prisão em flagrante, retrata que é composto de um instrumento que detalha, registra e principalmente, estabelece a maneira correta de retirar a liberdade de um indivíduo, esse instrumento viabiliza a forma adequada para que a prisão em flagrante seja confirmada e assegurada judicialmente.

Por meio de um olhar amplo é possível salientar que a prisão é favorável

para a sociedade, o problema é quando ocorre o erro judiciário, a exemplo disso, quando a prisão em flagrante impróprio leva o acusado a responder por um crime que não o cometeu, isso pelo simples fato de uma testemunha ratificar que o acusado, era sim o que cometeu o crime, logo o policial militar, no seu devido cumprimento do dever legal realiza a prisão, mesmo não tendo visto que o indivíduo em custódia é o criminoso de fato.

Evidente que quando ocorre à prisão em flagrante, a autoridade policial entende que o indivíduo não se preocupou com as normas penais e muito menos com a ordem social, neste caso o policial militar, pode sim em todos os casos, realizar a prisão em flagrante, pois as provas e materialidade do crime estão em evidência. Por isso, quando o flagrante é impróprio ou presumido, como é o objeto deste estudo, são válidos no direito penal brasileiro.

É fundamental que no decorrer de uma prisão seja respeitado o princípio constitucional que versa sobre a presunção da inocência, por isso, este estudo observou a visão de Moraes (2016, p. 82), pois para que não se tenha eventuais tratamentos preconceituosos com o infrator é necessário que seja obedecido ao princípio constitucional.

A Carta Magna determina que uma pessoa não pode ser considerada culpada de determinado delito, até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por isso a presunção de inocência, é de certa forma, um dos princípios basilares do direito penal brasileiro, sendo que é considerado um direito como garantia processual penal que visa a tutela da liberdade pessoal (MORAES, 2016, p. 82).

Sendo assim a Carta Magna, em específico no artigo 5º salienta que não haverá prisão, senão em flagrante, isto é, a prisão é uma necessidade para a sociedade, é em todos os casos uma prerrogativa para a coletividade, até mesmo a lei maior assegura a sua regulamentação, além do que tem os trâmites de previsão legal e principalmente a observância constitucional dos princípios individuais e coletivos.

Enfim, isso demonstra que a Polícia Militar ao aplicar uma das modalidades de prisões, está assegurada em virtude do que a lei constitucional expressa.

3 METODOLOGIA

Nesta fase, o estudo contempla duas pesquisas com propósitos diretivos, sendo a primeira realizada por meio de textos bibliográficos, uma vez que na revisão de literatura foi necessário buscar artigos específicos sobre as modalidades de prisões. Posterior, a pesquisa exploratória ocorreu para dar fundamento à teoria, ou seja, colocar na prática as informações adquiridas na teoria.

Desta feita para estudo exploratório, buscou encontrar o quantitativo de prisões realizadas no período de 2016 a 2018 pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especificadamente na região metropolitana de Guapó e Aragoiânia, os dados obtidos ocorreram por meio da aplicação de um questionário na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás, logo serão transcritos por intermédio de estatística e argumentação.

No caso da pesquisa exploratória, a abordagem exploratória possibilitou investigações que apreendem as subjetividades, os significados, as representações das pessoas e dos grupos, assim como assegura o estudo de Ramos (2014, p. 77), a pesquisa exploratória aproxima a teoria da realidade, e leva uma maior intimidade do pesquisador com o objeto. Além disso, a pesquisa exploratória focaliza e valoriza a perspectiva de todos os envolvidos para a compreensão, reconstrução e explicação do que se procura como resposta.

Após a realização das pesquisas bibliográfica e exploratória, foram efetuados processamentos e análises dos dados, com a utilização de computadores e *softwares* específicos como o Excel para apresentar as estatísticas de prisões na região em pauta. As execuções das análises de dados foram geradas em duas fases:

1. Dados gerais, análise simples (caráter descritivo).
2. Dados específicos, análise direcionada (cruzamento dos dados).

A apresentação gráfica da pesquisa terá complementações textuais que serão externados no próximo capítulo deste artigo, nos resultados e discussões serão apreciadas as informações quanto às prisões em flagrante impróprio e flagrante presumido.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A abordagem principal desta pesquisa aconteceu na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás, considerando a sistemática da pergunta, que buscou encontrar como o policial militar deve agir ao ser acionado para atender uma ocorrência com características de prisão em flagrante impróprio e ou flagrante presumido.

Fato é que o militar que em primeiro momento, precisa respeitar o princípio constitucional que versa sobre a presunção da inocência, a exemplo disso, é possível observar a visão de Moraes (2016, p. 82), pois para que não se tenha eventuais tratamentos preconceituosos com o infrator é necessário que seja obedecido o princípio constitucional.

Denota que na visão de Moraes (2016, p. 82) que essa é a abordagem de início que o militar deve ter. Por outro lado, a Constituição Federal do Brasil (CFB) retrata especificadamente no artigo 5º que não poderá ocorrer prisão, senão em flagrante.

Visto isso, relaciona-se a prisão como uma necessidade para a sociedade em sua forma geral, a prisão, em todos os casos, é uma ferramenta para o controle da ordem pública e para que os direitos individuais e coletivos sejam preservados. Anti-isso, até mesmo a Carta Magna assegura a sua regulamentação, além do que conta com os trâmites de previsão legal e também da observância constitucional dos princípios.

Enfim, isso demonstra que a Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO) ao aplicar tanto a prisão em flagrante impróprio, quanto prisão em flagrante presumido, está assegurada de possíveis responsabilizações, até porque a Constituição Federal delimita no artigo 144 as atividades que a Polícia Militar exerce no seu exercício de direito.

A segunda pergunta da pesquisa buscou descrever e verificar o quantitativo de prisões na modalidade de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido, especificadamente na região metropolitana de Guapó e Aragoiânia, no período de 2016 a 2018.

Convém relatar que o quadro 01 prontifica a estatística e precisão dos números dos dois municípios em estudo, levando em consideração que essa análise foi fundamental para o estudo.

Quadro 01 – Estatísticas de prisões nos municípios de Guapó e Aragoiânia

Município	Período	Prisão em flagrante IMPRÓPRIO	Prisão em flagrante PRESUMIDO
	2016	230	155
GUAPÓ	2017	250	200
	2018	350	320
Município	Período	Prisão em flagrante IMPRÓPRIO	Prisão em flagrante PRESUMIDO
	2016	130	100
ARAGOIÂNIA	2017	180	180
	2018	220	300

Fonte: Adaptado de Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás, 2018.

Como análise fica notório que o município de Guapó obteve mais prisões em flagrante impróprio no ano de 2018, sendo 350 (trezentos e cinquenta), no mesmo período ocorreu a maior demanda de prisão em flagrante presumido, 320 (trezentos e vinte).

Já no município de Aragoiânia, o índice de prisão das duas modalidades é menor, todavia, a demanda da mesma forma que o município de Guapó, ocorreu no ano de 2018, sendo que prisão em flagrante impróprio aconteceu 220 (duzentos e

vinte) e prisão em flagrante presumido, 300 (trezentos).

Sendo esses dados estatísticos somente nas regiões em análise, em grande demanda, procurou-se avaliar quais os procedimentos padrões que devem ser realizados pelo policial militar no momento da prisão em flagrante impróprio e ou presumido.

Certamente, que os procedimentos, além de necessários, estão assegurados no regimento interno da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), que é o Procedimento Operacional Padrão (POP), que dentre outras palavras, é um manual dotado de ações que o policial precisa seguir no momento de uma abordagem.

Neste caso o Procedimento Operacional Padrão que se refere à pessoa em atitude suspeita é realizado com presteza, assim a Polícia Militar de Goiás no momento de uma prisão, conduz os procedimentos de acordo com o que está detalhado no POP.

Portanto, o policial militar ao realizar uma prisão em flagrante impróprio e ou presumido cumpre sua missão constitucional, bem como deve ser albergado de possíveis sanções de responsabilização, já que neste caso conta com excludente de ilicitude ou culpabilidade, todavia, buscou evidenciar se no período de 2016 a 2018 ocorreu alguma anomalia, onde o militar foi responsabilizado por alguma dessas modalidades de prisão nos municípios de Guapó e Aragoiânia.

Assim sendo, notou-se que não há conhecimento sobre qualquer anomalia referente à prisão em flagrante impróprio, bem como presumido, cuja finalidade ocorreu pela Polícia Militar nas regiões de pesquisa.

No estudo apresentado, viu-se que as modalidades de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido no serviço da Polícia Militar é constitucional, não só por isso, para que seja retirado de circulação quem tem o objetivo de retirar os direitos individuais e coletivos da sociedade. A sociedade que se encontra extremamente capitalista, necessita de ordem para que seja resguardada de atos que comprime a individualidade e crescimento constante do direito brasileiro.

Dentro dessa linha de raciocínio, respondeu-se a pergunta norteadora deste trabalho, uma vez que verificou que a Polícia Militar pode sim realizar a prisão de um infrator em qualquer uma dessas modalidades que terá assegurada por excludente de ilicitude, enfim, notou-se que, a prisão em flagrante é direcionada para quem não presa pela legislação penal e constitucional brasileira, e fere os direitos e

garantias do cidadão.

Por essa razão a prisão, seja ela em flagrante impróprio ou presumido ocorre sempre que um indivíduo comete um ato ilícito e precisa ser retirado de circulação, tendo à autoridade policial militar a vantagem nos trâmites da lei de aplicar a prisão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio é possível prelecionar que o objetivo deste trabalho foi atingido, uma vez que descreveu a modalidade de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido, bem como apresentou um estudo exploratório realizado na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás evidenciando o quantitativo de prisões realizadas no período de 2016 a 2018 pela Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), especificadamente na região metropolitana de Guapó e Aragoiânia, e por fim, discorreu sobre os procedimentos padrões realizado pelo policial militar.

A abordagem principal desta pesquisa aconteceu por intermédio da pesquisa bibliográfica, bem como um estudo de campo realizado na Corregedoria Geral da Polícia Militar de Goiás. Assim sendo, considerando a sistemática da pergunta, que buscou encontrar como o policial militar deve agir ao ser acionado para atender uma ocorrência com características de prisão em flagrante impróprio e ou flagrante presumido.

Dentro do que foi externado nos resultados e discussões viu-se que as modalidades de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido no serviço da Policia Militar é constitucional, não só por isso, uma vez que é retirado de circulação quem tem o objetivo de lesar os direitos individuais e coletivos da sociedade como um todo.

A sociedade que se encontra extremamente organizada, necessita de ordem para que seja resguardada de atos que comprime a individualidade e crescimento constante do direito brasileiro. Por isso, o indivíduo que escolhe a prática de atos ilícitos precisa ser recolhido para que a se tenha a ordem em geral. Dentro deste contexto é necessário relatar que a estatística e precisão dos números dos dois municípios em estudo (Guapó e Aragoiânia) no ano de 2018 foi maior do que os anos anteriores.

Nesta linha de estudo é primordial destacar que esta pesquisa apresentou dados detalhados, objetivos e principalmente transparentes, tanto teóricos, quanto práticos, tudo para que novas pesquisas pudessem ser elaboradas, visando à modalidade de prisão em flagrante impróprio e flagrante presumido no serviço da Policia Militar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal 1988** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 21 de Março de 2018.

BRASIL. **Lei n. 3.689/1941.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm Acesso em: 03 de Abril de 2018.

LOPES JR. A. **Introdução Crítica ao Direito Processual Penal.** Rio de Janeiro. 2012.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal.** São Paulo. 2013.

MORAES, A. **Direito constitucional.** São Paulo. 2016.

NUCCI, G. S. **Prisão e liberdade.** São Paulo. 2014.

RAMOS. **Fundamentos metodológicos.** Rio de Janeiro. 2014.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA

No período de 2016 a 2018 quantas prisões em flagrante impróprio e flagrante presumido em Guapó e Aragoiânia ocorreram pela Polícia Militar?

Quais são os procedimentos padrões que devem ser realizados pelo policial militar no momento da prisão em flagrante impróprio e ou presumido?

O policial militar ao realizar uma prisão em flagrante impróprio e ou presumido cumpre sua missão constitucional, bem como deve ser albergado de possíveis sanções de responsabilização, já que neste caso conta com excludente de ilicitude ou culpabilidade, todavia, cabe saber se no período de 2016 a 2018 ocorreu alguma anomalia, onde o militar foi responsabilizado por alguma dessas modalidades de prisão nos municípios de Guapó e Aragoiânia?
